

**PORTARIA Nº 1492/2019 - GAB/SEMAS
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

Objetivo: Realizarem fiscalização em atendimento a solicitação do IDE-FLOR - Bio.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.
Origem: Belém/PA
Destino: São Geraldo do Araguaia/PA
Período: 30/09 a 09/10/2019 - (09 e ½) diárias
Servidores:
-57234782/1 - ELINEUZA FARIA DA SILVA - (Tecnico em Gestao de Agropecuaria)
-5140528/1 - JOSE AUGUSTO MOTA DE SOUSA - (Engenheiro Sanitarista)
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 476064**PORTARIA Nº 1616/2019 - GAB/SEMAS
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

Objetivo: Realizarem vistoria técnica em empreendimento para validação de Estudo de Rendimento Volumétrico.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.
Origem: Belém/PA
Destino: Benevides/PA
Período: 15/10, 16/10, 17/10, 18/10 e 21/10/2019 - (02 e ½) diárias.
Servidores:
- 5938507/1 - MARCO ANTONIO VALE PAES - (Tecnico em Gestao de Meio Ambiente)
- 5938505/1 - DESIREE ANTEIA JASTES FERNANDES - (Tecnico em Gestao de Meio Ambiente)
- 5927761/2 - MICHEL DOS SANTOS BOTELHO - (Motorista)
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 483826**PORTARIA Nº 1622/2019 - GAB/SEMAS
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

Objetivo: Participar da mesa de abertura para a assinatura do pacto para a redução de desmatamento no município citado.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.
Origem: Belém/PA
Destino: Augusto Corrêa/PA
Período: 10/10/2019 - (½) diária
Servidor:
- 5636795/3 - LIENE MARIA NEGRAO CARVALHO - (Técnico em Gestão de Infra-estrutura)
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 484008**PORTARIA Nº 1626/2019 - GAB/SEMAS
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

Objetivo: Realizarem atividade de articulação institucional de mobilização social referente ao CAR Quilombola.
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.
Origem: Belém/PA
Destino: São Miguel do Guamá/PA
Período: 14/10 a 15/10/2019 - (01 e ½) diária
Servidores:
- 5903150/3 - MARIA DE JESUS RIBEIRO PANTOJA - (Técnico em Gestão de Meio Ambiente)
- 57175332/1 - CELIO JOSE PEREIRA DA COSTA - (Técnico em Gestão de Agropecuaria)
- 5654823/1 - CLEO FERNANDO DE SOUZA CRUZ - (Motorista)
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 484018**PORTARIA Nº 1620/2019 - GAB/SEMAS
DE 09 DE OUTUBRO DE 2019**

Objetivo: Participar da VII Semana de Cooperação Científica Internacional Amazônia Caribe
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5.810, de 24.01.1994.
Origem: Belém/PA
Destino: Parauapebas/PA e Canaã dos Carajás/PA
Servidores:
- 5946009/1 - RODOLPHO ZAHLUTH BASTOS - (Secretário Adjunto de Gestão e Regularidade Ambiental) - 15/10 a 18/10/2019. (03 e ½) diárias.
- 5943128/1 - ELIELSON DE JESUS MEDEIROS SOUSA - (Motorista) - 14/10 a 19/10/2019 (05 e ½) diárias.
Ordenador: ANA ANDREA BRITO MAUÉS/Secretária Adjunta de Gestão Administrativa e Tecnologias

Protocolo: 483935**OUTRAS MATÉRIAS****RESOLUÇÃO COEMA Nº 151 DE 01 DE OUTUBRO DE 2019**

Aprova e dá publicidade às decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva, julgados e aprovados, na 70ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2019.
O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE DO PARÁ E PRESIDENTE DO Conselho Estadual de MEIO AMBIENTE - COEMA, no uso das atribuições legais, nos termos do §1º do art. 2º D, da Lei nº 5.752, de 26 de julho de 1993, alterada pela Lei nº 7.026, de 30/07/07, pela Lei nº 8.096, de 01/01/15 e pela Lei nº 8.633 de 19/06/18;
CONSIDERANDO que o art. 5º, § 4º do Decreto Estadual nº 59, de 8 de abril de 2019, dispõe que as decisões do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA tomarão a forma de Resolução e serão publicadas no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO a realização da 70ª Reunião Ordinária do COEMA/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2019, na qual foram julgados e aprovados decisões referentes aos processos administrativos de natureza punitiva; e CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem os atos praticados pela Administração Pública,
RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e dar publicidade às decisões dos processos administrativos de natureza punitiva, constantes do Anexo Único desta Resolução, julgados e aprovados, na 70ª Reunião Ordinária do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará - COEMA/PA, realizada no dia 01 de outubro de 2019.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.
PLENÁRIO DO CONSELHO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - COEMA, em 01 de outubro de 2019.

JOSÉ MAURO DE LIMA O' DE ALMEIDA

Presidente do Conselho Estadual de Meio Ambiente do Pará

ANEXO ÚNICO**PROCESSOS PUNITIVOS JULGADOS NA 70ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COEMA/PA**

(REALIZADA EM 01/10/2019)

1. Processo nº: 24287/2012

Recorrente: AG Pinto da Silveira EPP

Auto de infração nº: 1957/2012/GERAD

Infração: Construir instalações (galpão) para lojas comerciais, sem a devida licença do Órgão ambiental competente e não atender as etapas do licenciamento exigido em lei.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 1957/2012 e aplicação de multa simples no valor de 10.000 UPF'S.

2. Processo nº: 23174/2016

Recorrente: Madeireira Ipixuna LTDA

Auto de infração nº: 7001/07023/2016/ GEFLOR

Infração: Fazer funcionar atividade de serraria sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 7001/07023/2016 e aplicação de multa simples no valor de 1.000 UPF'S.

3. Processo nº: 15821/2013

Recorrente: Auto Posto Diniz

Auto de infração nº: 2143/2013/ GERAD

Infração: Não atender as condicionantes da licença de operação vigente.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 2143/2013 e aplicação de multa simples no valor de 7.501 UPF'S.

4. Processo nº: 14263/2013

Recorrente: Pousada Spardart

Auto de infração nº: 3760/2013/ GERAD

Infração: Desenvolver atividade pousada/hotelaria sem devida licença do órgão ambiental competente e desobedecer às normas legais ou regulamentares.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 3760/2013 e aplicação de multa simples no valor de 3.000 UPF'S.

5. Processo nº: 13960/2016

Recorrente: Madeireira Dimensão

Auto de infração nº: 7001/08788/2016/ GEFLOR

Infração: Prestar informações falsas ao sistema de controle e ao órgão ambiental competente.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 7001/08788/2016 e aplicação de multa simples no valor de 25.000 UPF'S.

6. Processo nº: 264/2014

Recorrente: Carvopar Comércio e Transporte de Carvão Vegetal LTDA

Auto de infração nº: 6052/2013/ GEFLOR

Infração: Ter em depósito 1631 MDC de carvão vegetal sem autorização do órgão ambiental competente em desacordo com a obtida.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 6052/2013 e aplicação de multa simples no valor de 25.000 UPF'S.

7. Processo nº: 7490/2013

Recorrente: Rebelo e Bellard LTDA

Auto de infração nº: 2037/2013/ GERAD

Infração: Descumprir as fases do licenciamento ambiental.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 2037/2013 e aplicação de multa simples no valor de 7.500 UPF'S.

8. Processo nº: 7441/2014

Recorrente: Agro industrial Aparecida Comércio Imp. e Exp. LTDA

Auto de infração nº: 6367/2014/ GEFLOR

Infração: Fazer funcionar atividade portuária, utilizadora de recursos ambientais, considerados efetiva ou potencialmente poluidores, sem licença do órgão ambiental competente.

Decisão: Recurso não conhecido por ausência dos pressupostos subjetivos de legitimidade do recurso. Manutenção do auto de infração nº 6367/2014 e aplicação de multa simples no valor de 20.000 UPF'S.